

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO CELEBRADO ENTRE RUMO MALHA SUL E ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE, NA DATA DE 1 DE JUNHO DE 2022.

As Partes, de um lado,

RUMO MALHA SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.920-030, IE 90122199-51, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente como “RUMO”;

E, de outro lado:

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE, sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Paraná e vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística com sede na Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, Bairro Rebouças, inscrita no CNPJ sob o nº 80.544.042/0001-22, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada apenas como “FERROESTE”;

CONSIDERANDO QUE

- (i) Em 1 de junho de 2022, RUMO e FERROESTE firmaram o Contrato Operacional Específico (“COE2022”), por meio do qual definiram regras e condições para compartilhamento de infraestrutura, superestrutura, entre outros bens e serviços para a exploração do transporte público ferroviário de cargas no trecho ferroviário compreendido entre Cascavel/PR e Guarapuava/PR, trecho este sob concessão da FERROESTE (“Trecho FERROESTE”);
- (ii) Na data de 27 de novembro de 2023, RUMO e FERROESTE celebração o Primeiro Termo Aditivo ao COE2022, (“Primeiro Termo Aditivo”);
- (iii) RUMO e FERROESTE pretendem, de comum acordo, prorrogar novamente a vigência do COE 2022;
- (iv) A subcláusula 14.4. da CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, prevê que qualquer alteração do COE2022, somente será válida se realizada por escrito e assinada pela RUMO e pela FERROESTE;

RUMO e FERROESTE, individual e indistintamente adiante referidas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO COE2022 (“Segundo Termo Aditivo”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Constitui objeto do presente Segundo Termo Aditivo a extensão do prazo de vigência do COE2022, estabelecido em sua “Cláusula Onze – Vigência” do COE2022, de 1º junho de 2022 até 31 de dezembro de 2025, nas mesmas condições operacionais, de volume e de preço praticados. Em razão de tal alteração, a Cláusula 11.1 do COE passa a ser viger com seguinte redação:

“11.1 O presente Contrato inicia a sua vigência em 1º de junho de 2022 e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2025 (“Vigência Contratual”), sendo que este prazo poderá ser prorrogado, mediante

início de manifestação de interesse, via termo aditivo ao presente Contrato a ser assinado, com prazo de 20 (vinte) dias antes do final de vigência contratual."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS

2.1. As Partes acordam que, em razão da postergação da vigência prevista na subcláusula 1.1 acima, todas as condições comerciais e operacionais do COE2022, atualmente vigentes também serão estendidas até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que não tenham sido modificadas neste Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Segundo Termo Aditivo retroage seus efeitos a data de 30 de dezembro de 2024.

3.2. Todas as demais cláusulas e condições do COE2022 que não houverem sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Termo Aditivo ficam, neste ato, inteiramente ratificadas e permanecem em pleno vigor entre as Partes.

3.3. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente Segundo Termo Aditivo por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal, escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

3.4. As Partes reconhecem como válida a assinatura digital, pelos respectivos representantes legais das Partes, do presente Segundo Termo Aditivo e de seus eventuais aditivos, mediante Certificado Digital (ICP-Brasil, e-CPF, e-CNPJ) ou por qualquer plataforma com validade jurídica (QualiSign/DocuSign/AdobeSign), produzindo efeitos com relação aos signatários, nos termos do Art. 10, §1º e §2º, da Medida Provisória 2200-2/2001, Art. 6º, do Decreto 10.278/2020 e art. 784, §4º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), dispensando-se a presença de testemunhas..

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes abaixo assinadas firmam o presente Segundo Termo Aditivo em 1 (uma) via digital, para um só efeito.

Curitiba – PR, 13 de março de 2025.

DocuSigned by:

Daniel Rockenbach

E81522D32B43403

DocuSigned by:

Pedro Marcus Lira Palma

0CCDF3E3F644443...

RUMO MALHA SUL S.A.

DocuSigned by:

André Gonçalves

2DFAB8000DE74C5...

DocuSigned by:

Fábio Aquino Cesário Vieira

61168F1137744C0...

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE